



DEPARTAMENTO DE
MEIO AMBIENTE
DE TRAVESSEIRO

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA Nº 001/2023

O Município de Travesseiro/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03 e nº 372/18, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nos nº 9.519/92 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 486/2023**, expede a presente Licença Ambiental Prévia, que autoriza:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: **METALÚRGICA FERONATTO E SHERNER LTDA**
CPF/CNPJ: 22.219.429/0001-07
ENDEREÇO: RUA CHRISTIANO ERNESTO STEFFLER, S/Nº, CENTRO
MUNICÍPIO: TRAVESSEIRO-RS
CEP: 95.948-000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: **FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)**

RAMO DE ATIVIDADE: **1121,30**
ÁREA ÚTIL TOTAL DECLARADA: **1.330,75m²**
ÁREA A SER CONSTRUÍDA: **572,80m²**
MEDIDA DE PORTE: **PEQUENO**
POTENCIAL POLUIDOR: **MÉDIO**
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **-29.326712º -52.067110º**

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

Quanto aos aspectos urbanísticos

A análise e a aprovação dos aspectos urbanísticos do empreendimento são de responsabilidade do Setor de Engenharia Civil deste município, sendo que abaixo seguem descritos aspectos gerais a título de informação e de publicidade.

1. Quanto ao empreendimento

Esta licença não autoriza o início das obras, bem como qualquer alteração na área proposta para o recebimento do empreendimento.

1.1. A atividade será executada futuramente sito à rua Christiano Ernesto Steffler, s/nº, Centro, Travesseiro/RS, em imóvel matriculado sob o nº 26.406 - Comarca de Arroio do Meio/RS;

1.2. A área útil total será de 1.330,75 m², sendo 572,80 m² de área construída e 757,95 m² de área para atividades ao ar livre;

1.3. A indústria funcionará 08 horas/dia, 22 dias/mês, 11 meses/ano, e contará com o total de 05 funcionários, 04 produtivos e 01 administrativo;

1.4. O abastecimento de água será através de rede pública, e a quantidade de água a ser utilizada é estimada em 0,35 m³. A água será utilizada para os sanitários;

1.5. Não está prevista a instalação de tanques de armazenamento de substâncias inflamáveis, explosivas, corrosivas, tóxicas,

oleosas ou gasosas;

1.6. O processo produtivo é resumido em matéria-prima, corte, dobra, solda, montagem, pintura (quando for o caso), expedição. Os seguintes equipamentos são utilizados: 06 serras corte, 01 dobra, 01 cabine de pintura, 01 compressor, 03 soldadores;

1.7. A produção/mês é estimada em 600,00 m de tesouras para telhado, 25 esquadrias, 50,00 m de cercas, 04 portões. O armazenamento será à granel e o acondicionamento será em local fechado com piso;

1.8. O empreendedor deve projetar e implantar as melhores tecnologias disponíveis para o desenvolvimento da atividade ora licenciada, bem como planejar a adoção de procedimentos que evitem ou minimizem a geração de resíduos sólidos e das emissões atmosféricas nas etapas de implantação e de operação do empreendimento;

1.9. Quaisquer modificações que venham a ocorrer no empreendimento e na atividade (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, modificação no sistema de tratamento, ampliação da área útil, realocação, etc.) ora licenciada, deverão estar em conformidade com a legislação vigente e requererem licenciamento prévio, de instalação e de operação para a parte ampliada/modificada.

2. Quanto aos efluentes industriais

2.1. A empresa não gerará efluentes líquidos industriais.

3. Quanto ao projeto de efluentes domésticos

3.1. O sistema de tratamento será composto por fossa séptica, filtro anaeróbio, sumidouro, com disposição final no solo;

3.2. Os efluentes líquidos domésticos somente poderão ser infiltrados no solo quando as condições do solo assim o permitirem e em consonância com o estabelecido nos ensaios geotécnicos de infiltração

a serem apresentados ao órgão licenciador quando das solicitações dos licenciamentos individualizados;

3.3. Para infiltração em solo os efluentes deverão passar por prévio sistema de tratamento, contemplando no mínimo, a implantação de tanque séptico e filtro anaeróbio, seguido de dispositivo de infiltração no solo;

3.4. O dimensionamento dos dispositivos de tratamento e a disposição final dos efluentes líquidos domésticos deverá atender as especificações constantes nas normas técnicas da ABNT em vigor;

3.5. Os efluentes líquidos tratados não poderão ser lançados na rede pluvial.

4. Quanto às emissões atmosféricas

4.1. A indústria gerará emissões atmosféricas, as quais serão oriundas do processo produtivo. A fonte geradora será a atividade de pintura com pistola de ar, a qual possuirá equipamento de controle (cabine de pintura) com duto de lançamento a 4,00 m do solo;

4.2. Deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão atmosférica que possa ser percebida fora dos limites do empreendimento;

4.3. Deverão ser previstos sistemas de controle, de forma a evitar a emissão de material particulado visível para a atmosfera.

5. Quanto à gestão dos resíduos

5.1. Os resíduos deverão ser segregados e destinados de forma a contemplar a legislação vigente;

5.2. É proibido o armazenamento de resíduos em área externa sem cobertura, mesmo que temporariamente;

5.3. Deverá ser prevista área para o armazenamento temporário dos resíduos a serem gerados, segregados, classificados, identificados, acondicionados e armazenados provisoriamente em área coberta com piso impermeável, de maneira a impedir a atração e abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos, etc.), a contaminação do ar, do solo e das águas subterrâneas, em conformidade com as Normas Técnicas vigentes NBR e ABNT, bem como das demais legislações, de acordo com o tipo de resíduo até a sua destinação final.

6. Quanto ao meio físico

6.1. Havendo Áreas de Preservação Permanente – APP na área, é importante salientar que, a regra geral é a intocabilidade das mesmas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse sentido, **não** é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º, VIII, IX, X, combinado com o artigo 8º da Lei Federal nº 12.651/2012, devidamente regrada em Licenciamento.

6.2. Meio físico sob responsabilidade técnica do Geólogo Pablo Souto Palma, CREA/RS 124381 e ART 12509880, o qual está vinculado ao Licenciamento Prévio do Distrito Industrial no qual a empresa se instalará (PT 029/2023).

7. Quanto ao meio biótico (flora e fauna)

7.1. Não há vegetação na área do empreendimento;

7.2. Não foi constatada a presença de espécies consideradas ameaçada de extinção, conforme Decreto Estadual nº 52.109/2014, bem como demais legislações ambientais vigentes;

7.3. É proibida a utilização, a perseguição, a destruição, a caça ou a apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal nº 5.197/1967 (Dispõe sobre a proteção à fauna);

7.4. Quando existentes ou avistadas, deverão ser preservadas as espécies da fauna ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis, listadas no Decreto Estadual nº 51.797/2014, ficando proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal nº 6.514/2008 e Lei Estadual nº 15.434/2020, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

7.5. Quando existentes, deverão ser preservados os locais de refúgio, de reprodução, de alimentação, e de dessedentação da fauna.

8. Quanto à preservação e à conservação ambiental

8.1. Deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e de manutenção às estruturas futuramente implantadas, de modo a prevenir e a corrigir as eventuais ocorrências de danos ou de falhas operacionais, objetivando condições operacionais adequadas, de forma a garantir o bom funcionamento do empreendimento e a preservação do ambiente no entorno do mesmo.

9. Outras condicionantes

9.1. Esta licença foi baseada nas informações apresentadas pelo Engenheiro Ambiental Ivan César Tremarin, CREA/RS 140332, ART 12506485, e pelo Geólogo Pablo Souto Palma, CREA/RS 124381 e ART 12509880, o qual está vinculado ao Licenciamento Prévio do Distrito Industrial no qual a empresa se instalará (PT 029/2023), os quais se declaram devidamente habilitados para a função e para a atividade;

9.2. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

10. COM VISTAS À OBTENÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO DEVERÁ SER PROVIDENCIADO

10.1. Requerimento solicitando a Licença de Instalação;

10.2. Cópia da Licença Prévia em vigor;

10.3. Cópia do CPF ou CNPJ do proprietário do imóvel (ou seu responsável legal - no caso de empresa), ou seu procurador (mediante apresentação de procuração);

10.4. Mapa de localização (em escala), contemplando:

a) Área do imóvel e o local a receber o empreendimento;

b) Recursos hídricos existentes;

c) Área a ser construída, com respectivo quadro de áreas (área construída, área para atividades ao ar livre, área útil total;

10.5. Mapa ou croqui, com indicação da localização de cada etapa do processo produtivo, da disposição do maquinário, dos equipamentos geradores de emissões atmosféricas, ruídos e efluentes líquidos, do sistema de tratamento de efluentes líquidos, dos sistemas de controle atmosférico, dos geradores de energia, dos compressores, e do depósito temporário de resíduos sólidos da área a ser implementada;

10.6. Planta baixa do empreendimento, aprovado preliminarmente pela Secretaria de Planejamento deste município;

10.7. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC), decorrentes da implantação do empreendimento, elaborado por profissional devidamente habilitado, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica, contendo os tipos de resíduos a serem gerados, as quantidades, o acondicionamento e a destinação final;

10.8. Caso exista previsão de realização de movimentação de solo (corte/aterro), o requerente deverá solicitar, no mesmo expediente da Licença de Instalação, Autorização para Movimentação de Solo e deverá contemplar, no mínimo mapa com delimitação das áreas de corte e de aterro, memorial descritivo e Anotação de Responsabilidade Técnica;

- 10.9. Relatório fotográfico atualizado da área;
- 10.10. Matrícula atualizada da área (90 dias);
- 10.11. Cronograma de implantação do empreendimento;
- 10.12. Programa de Supervisão Ambiental (PSA) contemplando todo o período da implantação da atividade;
- 10.13. Laudo biológico de flora e de fauna em conformidade com o Termo de Referência municipal;
- 10.14. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de todos os técnicos responsáveis pelo empreendimento.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Travesseiro/RS, 30 de junho de 2023.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 02 (dois) anos a partir da data de emissão (Lei Municipal nº 1.585/2020), porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar N° 140, de 08/12/2011.

CHRYSYIAN ESTÊVAM QUINOT

Coordenador do DMA
Agente Administrativo
Eng.º Ambiental
CREA/RS 210292

GILMAR LUIZ SOUTHER

Prefeito Municipal